

PORTARIA N.º201001000729 DE 22/10/2010 - PROC N.º 042010730014868/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38 de 06 de julho de 2001 e do artigo 73 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: **Sebastião Bentes Rego** – CPF: 062.737.852-87
Marca: FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

Número de Publicação: 170884

PORTARIA N.º201004000188, DE 22/10/2010 - PROC N.º 2010730020872/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: **Raimundo Pereira da Silva** – CPF: 136.043.332-53
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17140G62682206

PORTARIA N.º201004000189, DE 22/10/2010 - PROC N.º 192010730005219/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: **Cleo Moreira da Silva** – CPF: 105.432.602-91
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17140A85107108

PORTARIA N.º201004000190, DE 22/10/2010 - PROC N.º 2010730021010/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: **Itamar Lopes da Costa** – CPF: 069.116.092-91
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD15822764770363

PORTARIA N.º201004000191, DE 22/10/2010 - PROC N.º 2010730021232/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: **Benedito Simao de Aviz** – CPF: 058.011.502-00
Marca/Tipo/Chassi

GM/CLASSIC LIFE/Pas/Automovel/9BGSA19907B193109

PORTARIA N.º201004000192, DE 22/10/2010 - PROC N.º 2010730021053/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: **Felix Goular Aleixo** – CPF: 187.245.312-00
Marca/Tipo/Chassi

GM/CORSA WIND/Pas/Automovel/9BGSC19Z01C219604

PORTARIA N.º201004000193, DE 22/10/2010 - PROC N.º 2010730020930/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2010
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: **João Batista da Silva Canelas** – CPF: 049.188.512-15
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD17203G63197359

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 170811**

Termo Aditivo: 3
Data de Assinatura: 05/10/2010
Vigência: 05/10/2010 a 06/12/2010
Justificativa: O presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 035/2010, que trata da prestação de serviços de engenharia para reforma parcial das instalações da UECOMT/Curralinho da SEFA, tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 05/10/2010 e terminando em 06/12/2010, conforme justificativa apresentada pela CONTRATADA e a devida concordância da CONTRATANTE no presente processo.
Contrato: 35/2010
Contratado: ECL - Empresa de Construção Civil Ltda EPP
Endereço: Psg Primavera, Bairro: Tapanã (Icoaraci), 29
CEP. 66825-140 - Belém/PA
Complemento: Rod. Arthur Bernades, Psg. Stº Antônio.
Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

**BANCO DO
ESTADO DO PARÁ**

**TOMADA DE PREÇO Nº 004/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 170631**

O Banpara S/A torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do certame, publicado em 30/09/2010.
A Comissão.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE**

**DESIGNAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 170820
PORTARIA Nº. 3.304/2010 – GAB/SEMA -
DE 22 DE OUTUBRO DE 2010**

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
O Secretário de Estado de Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE:

I – Designar a servidora FRANCISCA LÚCIA PORPINO TELLES, matrícula nº82244/1, Diretora de Licenciamento e Atividades Poluidoras/DILAP/SEMA/PA, para assinar as licenças e Autorizações relativas aos Projetos de Assentamentos, de interesse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, emitidas no dia 22/10/2010.
II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
Belém (Pa), 22 de outubro de 2010.
ANÍBAL PESSOA PICAÇÃO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 170829
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 52 DE 15 /09/2010.**

Estabelece normas e procedimentos para o plano de conservação de fauna silvestre em áreas que necessitem de prévia supressão vegetal em processos de licenciamento ambiental, no âmbito do Estado, e dá outras providências.
O Secretário Estado de Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 138, inciso II da Constituição do Estado do Pará, e
Considerando a Lei Federal nº. 5.197, de 03 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção da fauna silvestre;
Considerando a Lei Estadual no. 5.977 de 10 de julho de 1996, que dispõe sobre a proteção à fauna silvestre no Estado do Pará; Considerando a necessidade de estabelecer critérios e padronizar os procedimentos relativos à conservação da fauna silvestre no âmbito do estado do Pará, nos pedidos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causam impactos sobre a fauna silvestre.
Resolve:
Art. 1º Estabelecer normas, critérios e padrões relativos à execução do Plano de Conservação de Fauna Silvestre em áreas que necessitem de prévia supressão vegetal em processos de licenciamento ambiental, de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.
Art. 2º A solicitação para concessão de autorização de captura, coleta, resgate, transporte e soltura de fauna silvestre, na área objeto do empreendimento a ser licenciado, deverá ser requerida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA ou em uma de suas Unidades Regionalizadas, por meio do Requerimento Padrão, constante no Anexo I que integra a presente Instrução Normativa - IN, e disponível no site desta Secretaria.
Art. 3º Será concedida autorização de captura, coleta, resgate, transporte e soltura, específica para cada uma das seguintes etapas do programa de manejo de fauna silvestre:
I - Inventário Faunístico;
II - Monitoramento de Fauna;
III - Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna.
§1º O levantamento de fauna na área de influência do empreendimento obrigatoriamente precederá qualquer outra atividade relacionada ao processo de Licenciamento Ambiental.
§ 2º O Plano de Conservação de Fauna Silvestre deverá ser parte integrante dos estudos ambientais a serem apresentados na ocasião de solicitação do licenciamento ambiental, conforme as etapas de manejo de fauna, conforme disposto nos incisos I, II e III, quando for o caso.
§ 3º Nos casos de Licença de Atividade Rural (LAR), a solicitação do inventário faunístico deverá ser obrigatoriamente requerida antes do pedido de licenciamento ambiental.
§ 4º A apresentação da documentação relativa ao Plano de Conservação de Fauna Silvestre não exime o requerente de apresentar os documentos relativos ao pedido de supressão de vegetação, bem como aqueles referentes ao licenciamento ambiental do empreendimento.
Art. 4º O Inventário Faunístico deverá conter:

I - lista das espécies encontradas, indicando a forma de registro e habitat, destacando as espécies ameaçadas de extinção, contidas em listas oficiais, as endêmicas, as consideradas raras, exóticas, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas, e as migratórias e suas rotas;
II - caracterização do ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com descrição dos tipos de habitats encontrados (incluindo áreas antropizadas como pastagens, plantações e outras áreas manejadas). Os tipos de habitats deverão ser mapeados, com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicar os pontos amostrados para cada grupo taxonômico;
III - a metodologia deverá incluir o esforço amostral para cada grupo em cada fitofisionomia, contemplando a sazonalidade para cada área amostrada;
IV - esforço e eficiência amostral, parâmetros de riqueza e abundância das espécies, índice de diversidade e demais análises estatística pertinentes, por fitofisionomia, estagio sucessional e grupo inventariado;
V - mapas, imagens de satélite e/ou foto aérea, contemplando a área afetada pelo empreendimento com indicação das fitofisionomias, localização e tamanho das áreas a serem amostradas;
VI - identificação da bacia e microbacias hidrográficas e área afetada pelo empreendimento. Deverão ser apresentados mapas com a localização do empreendimento e vias de acesso pré-existentis;
VII - apresentação da curva do coletor;
VIII - detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos), informando o tipo de identificação individual, registro e biometria;
IX - informação referente ao destino pretendido para o material biológico a ser coletado, com anuência da instituição onde o material será depositado, conforme formulário de destinação/ recebimento, assinado pelas partes, constante no Anexo II, da presente IN.
Art. 5º Os impactos sobre a fauna na área de influência do empreendimento durante e após sua implantação, serão avaliados mediante realização de monitoramento, com base no Inventário de Fauna.
Art. 6º O Programa de Monitoramento de Fauna deverá apresentar, conforme Termo de Referência - TR, constante no Anexo III desta Instrução Normativa - IN:
I – descrição e justificativa detalhada da metodologia a ser utilizada, incluindo a escolha dos grupos a serem monitorados;
II - detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados ou coletados (vivos ou mortos), informando o tipo de identificação individual, registro e biometria;
III - seleção e justificativa de áreas controle para monitoramento intensivo da fauna silvestre. Nestas áreas não deverá ocorrer soltura de animais. O tamanho total de áreas controle a serem monitoradas deverá ser representativo, contemplando todas as fitofisionomias distribuídas ao longo de toda a área de influência;
IV - cronograma das campanhas de monitoramento a serem realizadas, tanto nas áreas de soltura, quanto nas áreas controle. O monitoramento consistirá de, no mínimo, campanhas trimestrais de amostragem efetiva em cada área, e deverá ser iniciado antes da data programada para a instalação do empreendimento (monitoramento prévio), com, no mínimo, amostragens nos períodos de chuva e seca, salvo particularidades de cada empreendimento avaliadas pela SEMA;
V - programas específicos de conservação e monitoramento para as espécies ameaçadas de extinção, contidas em listas oficiais, registradas na área de influência direta do empreendimento, consideradas como impactadas.
VI - o Monitoramento posterior deverá ser realizado por no mínimo 3 (três) anos após o início da operação do empreendimento, podendo este período ser estendido de acordo com as particularidades de cada empreendimento.
Art. 7º O programa para captura, afugentamento, resgate, transporte e soltura da fauna deverá conter, conforme Termo de Referência, constante no Anexo IV que integra a presente Instrução Normativa - IN:
I – descrição e justificativa detalhada da metodologia a ser utilizada, no afugentamento, resgate, transporte e soltura dos grupos;
II – caracterização das áreas de soltura de animais:
a) imagens do (s) fragmentos florestais contendo: (tamanho da área, posicionamento na paisagem e forma; distância de outros fragmentos, fitofissionomia, pressões antrópicas do entorno, unidades de conservação e corpos hídricos);
b) fisionomia florestal (florística; fitossociologia; similaridade fisionômica entre a área de soltura e a área de origem dos indivíduos de fauna salvos);
c) presença de grupos faunísticos de diversos níveis de cadeia trófica;
III - mapas georreferenciados das áreas controle e das áreas de soltura;
IV - descrição da estrutura física, incluindo croquis das instalações relacionadas ao Programa de Resgate, suas